



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

01389 QUETA



CD/19358.90627-03

DATA
20/112019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

AUTOR
DEPUTADO SERGIO VIDIGAL

Nº PRONTUARIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o § 3º do artigo 15 da MPV 905, de 2019.

O § 3º do art. 15 reduz para 5% o adicional de periculosidade no caso do Contrato Verde e Amarelo, se o empregador contratar seguro privado. O percentual legal é de 30%(art.193, §1º da CLT).

Assim, haverá privatização da receita, sem que haja exoneração das obrigações do Estado, pois o trabalhador continuará a fazer jus aos direitos assegurados pela previdência social.

Trata-se de um passo na privatização do seguro de acidente do trabalho.

Sala das Comissões.

Deputado **SÉRGIO VIDIGAL**

Brasília, 20 de novembro de 2019.